



RETIFICA A PORTARIA Nº 657/2026, COMPLEMENTA O ENQUADRAMENTO LEGAL DAS POSSÍVEIS INFRAÇÕES FUNCIONAIS, REABRE O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.954/2018;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria nº 536/2026, que concluiu pela existência de indícios de infrações disciplinares atribuídas às servidoras **Maria Simone Bilhão da Rosa e Rosângela Helena Dalmolin Schanne**;

CONSIDERANDO a necessidade de individualização das condutas imputadas às servidoras, com o respectivo enquadramento legal, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 657/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar a responsabilidade funcional das servidoras **Maria Simone Bilhão da Rosa e Rosângela Helena Dalmolin Schanne**, em razão dos fatos apurados na Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria nº 536/2026, consistentes, em tese, na prática de condutas relacionadas à aquisição de pneus e recapagens, recebimento de materiais, liquidação de despesas públicas, conferência documental, utilização de sistemas administrativos e fiscalização da execução contratual, podendo caracterizar infração aos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

I – Em relação à servidora Maria Simone Bilhão da Rosa, apuram-se, em tese, condutas que podem caracterizar violação aos deveres previstos no art. 157, incisos I, III, XII, XIII e XIV, por eventual inobservância do dever de exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação, observar as normas legais e regulamentares, comunicar irregularidades de que tivesse conhecimento, zelar pela economia e conservação do patrimônio público e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, bem como possível infringência às proibições previstas no art. 158, incisos XVII, XXVI e XXVII, em razão de eventual atuação desidiosa, prática de ato em desacordo com disposição legal em



descumprimento de dever funcional e inobservância da lei em prejuízo da Administração Pública.

II – Em relação à servidora Rosângela Helena Dalmolin Schanne, apuram-se, em tese, condutas que podem caracterizar violação aos deveres previstos no art. 157, incisos I, III, XIII e XIV, por eventual liquidação de despesas sem a devida conferência da execução contratual, inobservância das normas legais aplicáveis, ausência do devido zelo na proteção do patrimônio público e afronta aos deveres inerentes à moralidade administrativa, bem como possível infringência às proibições previstas no art. 158, incisos XVII, XXVI e XXVII, em razão de eventual procedimento desidioso, prática de atos em desacordo com expressa disposição legal e inobservância da legislação em prejuízo da Administração Pública.

As condutas descritas também serão apuradas quanto à eventual violação dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, das normas de fiscalização e execução contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos cuja incidência venha a ser constatada no curso da instrução."

Art. 2º Em decorrência da presente retificação, da complementação do enquadramento jurídico das possíveis infrações funcionais e da necessidade de assegurar a regular continuidade da instrução, **fica reaberto, por inteiro, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 657/2026**, iniciando-se nova contagem a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A reabertura do prazo destina-se a assegurar à Comissão Processante período integral para realização dos atos necessários à instrução, compreendendo intimações, interrogatórios, oitivas, produção de provas, diligências, análise documental e demais providências consideradas indispensáveis à completa elucidação dos fatos.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado quando legalmente admitido, desde que mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante e correspondente decisão da autoridade competente.

Art. 3º Em razão da reabertura do prazo estabelecida no artigo anterior, **ficam sem efeito as datas de interrogatórios anteriormente designadas e posteriormente canceladas**, cabendo à Comissão Processante proceder à redesignação dos respectivos atos.

Parágrafo único. As servidoras processadas e seus respectivos procuradores deverão ser novamente intimados das datas, horários e locais designados para os atos processuais, observada a antecedência legal e assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

Art. 4º Em decorrência do novo procedimento, fica desde já prorrogada por mais 30 dias o afastamento preventivo do servidor, o qual vigorará até 08 de setembro de 2026, nos termos do art. 195, da Lei Municipal 2.954/2018.

Art. 5º Permanecem **inalteradas, válidas e integralmente ratificadas** as demais disposições constantes da Portaria nº 657/2026 que não conflitem com a presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de agosto de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 06.08.2026**

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.*



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**



Assinado digitalmente por Julia Roberta Hammerschmitt, Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WDP-G7W-4WW-Z2L.

Assinantes



Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 10/08/2026 às 09:29:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Vanderlei Hermes

Assinou em 10/08/2026 às 11:13:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WDP-G7W-4WW-Z2L